

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

(Setembro / 2025)

ESTRUTURA CONSIDERADA PELA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA PARA A APURAÇÃO E RECONHECIMENTO DE PERDAS POTENCIAIS EM OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO SUJEITAS AO REGIME FIDUCIÁRIO

INTRODUÇÃO

Considerando as particularidades que envolvem as operações de securitização, em especial aquelas sujeitas à instituição do regime fiduciário, bem com a legislação contábil brasileira com destaque para o CPC 48 – Instrumentos Financeiros e as obrigações de divulgação de informações estabelecidas na Instrução CVM 60 de 23/12/2021, este documento tem por objetivo descrever o processo operacional aplicado à apuração das perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios, nas operações de securitização de recebíveis realizadas pela LEVERAGE Companhia Securitizadora.

Assim, os critérios para a apuração das perdas deverão ser **(i)** suportados pelo processo de gestão dos recebíveis definido no escopo das atividades de gestão e acompanhamento dos direitos creditórios conforme acordado na contratação das operações e **(ii)** pela respectiva estrutura de garantias contratadas.

Em se tratando de operações sujeitas a “patrimônio separado” (regime fiduciário), a administração considera que um dos objetivos seria, tanto quanto possível, aplicar, prospectivamente, as condições estabelecidas junto aos investidores, nos títulos de securitização emitidos e pelos cedentes de carteiras. Em complemento, os critérios estabelecidos deverão igualmente considerar os aspectos relacionados às abordagens Geral e Ajustada do Crédito definidas no âmbito da legislação contábil, especialmente o CPC 48.

Neste contexto, periodicamente e cada data do balanço, a administração avaliará se os riscos de perdas relacionadas aos recebíveis frente às garantias contratadas na operação sofreram alterações que justificariam o seu provisionamento contábil ou o ajuste das provisões constituídas anteriormente. O resultado desse processo implicará na divulgação, às partes interessadas nas informações contábeis geradas nos patrimônios separados, da situação observada quanto a capacidade de geração de caixa nos recebíveis para honrar as obrigações contratadas junto aos investidores.

Em linhas gerais, os critérios observarão:

- (i) A análise das perdas possíveis frente às garantias existentes na operação:
 - a. Avaliação dos saldos relacionados à parcela adimplente;
 - b. Avaliação dos saldos relacionados à parcela inadimplente; e
 - c. Avaliação eficácia quanto aos mitigadores relacionados ao(s) coobrigado(s) e demais garantias reais e fidejussórias agregadas à operação.

- (ii) A análise do equilíbrio econômico/financeiro do patrimônio separado:
 - a. Avaliação das obrigações a pagar aos investidores;
 - b. Avaliação das despesas devidas pelo patrimônio separado;
 - c. Confrontação do potencial de perdas apurado frente as obrigações devidas.
- (iii) A avaliação das perdas apuradas frente às já contabilizadas.

Por último, observamos que a previsão, nos documentos da operação, de condições que possam ser mais específicas aplicáveis aos patrimônios separados, deverão ter sua aplicação prioritária, restando aos critérios de apuração estimada das perdas potenciais, um caráter subsidiário, se necessário. Seriam exemplos de situações dessa natureza, a existência de gatilhos para o acionamento de liquidação antecipada ou recompra compulsória de créditos devido a níveis considerados excessivos de inadimplência, não cumprimento de obrigações de disponibilização de informações ou de *covenants* financeiros estabelecidos.

DESCRIÇÃO DO FLUXO DE APURAÇÃO DAS PERDAS RELACIONADAS AOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

I - PONDERAÇÃO QUANTO AS EXPECTATIVAS DE PERDA FRENTE ÀS GARANTIAS

I.i - VALOR SEM RISCO IMINENTE (adimplente) *Apuração dos saldos devedores e de parcelas a receber considerados adimplentes (em aberto até 90 dias).*

- (a) - SALDO DEVEDOR (a vencer ainda não devidas, a VP)
- (b) - PARCELAS A RECEBER (já devidas, a vencer)
- (c = a+b) - TOTAL A RECEBER (adimplente)

I.ii - VALOR ORIGINAL EM RISCO (inadimplente) *Apuração dos saldos devedores e de parcelas a receber considerados inadimplentes, cujo vencimento ocorreu há mais de 90 dias.*

- (d) - SALDO DEVEDOR - ctr inadimplentes (a vencer ainda não devidas, a VP)
- (e) - PARCELAS A RECEBER (vencidas e não pagas c/ encargos)
- (f = d+e) - TOTAL A RECEBER (vlr original em risco - VOR)

I.iii - LASTRO TOTAL DA OPERAÇÃO (c + f)

I.iv - VALOR EM RISCO - VR1¹ (1º teste = risco atribuído ao COBRIGADO) *Avaliação quanto a capacidade do coobrigado em honrar a coobrigação oferecida*

- (g) - Valor Original em Risco (VOR) - Lastro Inadimplente conforme (I.ii)
- (h) - Classificação quanto a Capacidade de Pagamento do Coobrigado, conforme classificação interna.
- (i) - Expectativa de PERDA (%), conforme classificação interna.(j) - Expectativa de RECUPERAÇÃO (%) para os créditos da operação, conforme classificação interna.

¹ A ser eventualmente ajustado caso haja uma regra específica de ordem de execução de garantias nos Documentos da Operação.

(k = g x i) - Expectativa de PERDA em função da capacidade do coobrigado (VR1)

Tabela de classificação sugerida:

Ranking (capacidade do coobrigado)		
Classificação interna atribuída Ou por avaliação Advogados	Capacidade de pagamento	% de perda esperada
A	100%	0%
B	80%	20%
C	60%	40%
D	40%	60%
E	20%	80%
F	0%	100%
N/A	0%	100%

I.v - VALOR EM RISCO - VR2 (2º teste = VR1 + GARANTIA REAL) *Avaliação quanto a capacidade de recuperação das perdas a partir das garantias oferecidas*

- (l) - Valor das garantias (informar, se disponível, dados recentes)
- (n) Data da avaliação das garantias
- (o) Percentual de valorização atribuído (se aplicável)
- (p = l x o) - Valor de avaliação atualizado
- (q) Expectativa de PERDA na realização da garantia (%), considerando venda forçada.
- (r = p x (1-q)) - Capacidade de recuperação pela execução da garantia real (CRGR)
- (s = k - r) - Expectativa de PERDA (VR1) após execução da garantia (VR2)

I.vi - VALOR EM RISCO - VR3 (3º teste = VR2 + COLATERAL) *Avaliação da capacidade de mitigação das perdas a partir da retenção de cessão fiduciária (colateral), se existente*

- (t) TOTAL A RECEBER (adimplente), conforme item (I.i)
- (u) % de Cessão Fiduciária contratada na operação
- (v = t x u) - Valor da Cessão Fiduciária Esperada (CCCsFID)
- (w = s - v) - Expectativa de PERDA (VR2) após utilização da cessão fiduciária (VR3)

II - SITUAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO APÓS AS EXPECTATIVAS DE PERDA

- (a) - Valor dos saldos a receber ajustado (lastro total), conforme item (I.iii)
- (b) - Expectativa de PERDA na operação (VR3), conforme item (I.vi)
- (c = a - b) - Valor de cobertura da carteira (Lastro)
- (d) - Valor das despesas a incorrer, não cobertas pelos fundos constituídos
- (e) - Obrigações totais a pagar os investidores (saldo da emissão a vencer deduzido de caixa disponível) (f = d + e) - Obrigações do Patrimônio Separado (saldo da emissão)
- (g = c - f) - Equilíbrio do Patrimônio Separado (Lastro deduzido do saldo da emissão)
- (h) - Coobrigação Cedente extensível ao CRI/CRA/Emissão (se eficaz, conforme item (I.iv.f))
- (i = g, se eficaz a coobrigação) - Desequilíbrio da operação a ser suportada pelo Cedente/Coobrigado (j = g, se ineficaz a coobrigação) - Situação de equilíbrio do

Patrimônio Separado após ajuste Cedente

III - PROVISÃO PARA PERDAS

(a) Perdas já contabilizadas (PDD) + valor a ser suportado pelo investidor, obtidas na contabilidade (b) - Provisão adicional para perdas a realizar (PDD), conforme item (II.j)

(c = a + b) - Expectativa de Perda Total a ser suportada pelo investidor

EXEMPLO DE APLICAÇÃO DO FLUXO DE APURAÇÃO DAS PERDAS RELACIONADAS AOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS (dados hipotéticos, apenas para ilustração do processo)

I PONDERAÇÃO QUANTO AS EXPECTATIVAS DE PERDA FRENTE ÀS GARANTIAS

Valores em R\$

I.i - VALOR SEM RISCO IMINENTE (adimplente) *Apuração dos saldos devedores e de parcelas a receber considerados adimplentes (em aberto até 90 dias).*

(a) - SALDO DEVEDOR (a vencer ainda não devidas, a VP)	1.000.000
(b) - PARCELAS A RECEBER (já devidas, a vencer)	100.000
(c = a + b) - TOTAL A RECEBER (adimplente)	1.100.000

I.ii - VALOR ORIGINAL EM RISCO (inadimplente) *Apuração dos saldos devedores e de parcelas a receber considerados inadimplentes, cujo vencimento ocorreu há mais de 90 dias.*

(d) - SALDO DEVEDOR - ctr inadimplentes (a vencer ainda não devidas, a VP)	2.000.000
(e) - PARCELAS A RECEBER (vencidas e não pagas c/ encargos)	600.000
(f = d + e) - TOTAL A RECEBER (vlr original em risco - VOR)	2.600.000

I.iii - LASTRO TOTAL DA OPERAÇÃO (c + f) **3.700.000**

I.iv - VALOR EM RISCO - VR1 (1º teste = risco atribuído ao COBRIGADO) *Avaliação quanto a capacidade do coobrigado em honrar a obrigação oferecida*

(g) - Valor Original em Risco (VOR) - Lastro Inadimplente conforme (I.ii)	2.600.000
(h) - Classificação quanto a Capacidade de Pagamento do Coobrigado.	"C"
(i) - Expectativa de PERDA (%), conforme classificação interna.	40%
(j) - Expectativa de RECUPERAÇÃO (%) para os créditos da operação.	60%
(k = g x i) - Expectativa de PERDA em função da capacidade do coobrigado (VR1)	1.040.000

I.v - VALOR EM RISCO - VR2 (2º teste = VR1 + GARANTIA REAL) *Avaliação quanto a capacidade de recuperação das perdas a partir das garantias oferecidas*

(l) - Valor das garantias (informar dados recentes, se disponível)	800.000
(n) Data da avaliação das garantias	01/09/2023
(o) Percentual de valorização atribuído (se aplicável)	10%
(p = l x o) - Valor de avaliação atualizado	880.000
(q) Expectativa de PERDA na realização da garantia (%), considerando venda forçada.	30%
(r = p x (1-q)) - Capacidade de recuperação pela execução da garantia real (CRGR)	616.000
(s = k - r) - Expectativa de PERDA (VR1) após execução da garantia (VR2)	424.000

I.vi - VALOR EM RISCO - VR3 (3º teste = VR2 + COLATERAL) Avaliação da capacidade de mitigação das perdas a partir da retenção de cessão fiduciária (colateral), se existente

(t) TOTAL A RECEBER (adimplente), conforme item (I.i)	1.100.000
(u) % de Cessão Fiduciária contratada na operação	20%
(v = t x u) - Valor da Cessão Fiduciária Esperada (CCesFID)	220.000
(w = s - v) - Expectativa de PERDA (VR2) após utilização da cessão fiduciária (VR3)	204.000

II SITUAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO APÓS AS EXPECTATIVAS DE PERDA

(a) - Valor dos saldos a receber ajustado (lastro total), conforme item (I.iii)	3.700.000
(b) - Expectativa de PERDA na operação (VR3), conforme item (I.vi)	204.000
(c = a - b) - Valor de cobertura da carteira (Lastro)	3.496.000
(d) - Valor das despesas a incorrer, não cobertas pelos fundos constituídos	200.000
(e) - Obrigações totais a pagar os investidores (saldo da emissão a vencer)	3.500.000
(f = d + e) - Obrigações do Patrimônio Separado (saldo da emissão)	3.700.000
(g = c - f) - Equilíbrio do Patrimônio Separado (Lastro deduzido do saldo da emissão)	-204.000
(h) - Coobrigação Cedente extensível ao CRI/CRA/Emissão (se eficaz, conforme item (I.iv.f))	"Não"
(i = g, se eficaz a coobrigação) - Desequilíbrio da operação a ser suportada pelo Cedente/Coobrigado	-
(j = g, se ineficaz a coobrigação) - Situação de equilíbrio do Patrimônio Separado após ajuste Cedente	-204.000

II I PROVISÃO PARA PERDAS

(a) Perdas já contabilizadas (PDD) + valor a ser suportado pelo investidor, obtidas na contabilidade	-10.000
--	---------

(b) - Provisão adicional para perdas a realizar (PDD), conforme item (II.j)	-204.000
(c = a + b) - Expectativa de Perda Total a ser suportada pelo investidor	-214.000

* * *